



Prefeitura Municipal de Carará
Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº _____/2017.

“CRIA VAGA E ALTERA ART. 8º, § 1º, DA LEI MUNICIPAL 125/98 – QUE ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TÁXI) NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 8º, § 1º da Lei Municipal nº 125/98, o qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 8º - Sempre que necessário, o Prefeito Municipal providenciará as medidas cabíveis para a fixação, alteração, ampliação ou suspensão de pontos de estacionamento de táxi, bem como para a distribuição, remanejamento ou redistribuição dos veículos lotados nos mesmos, ficando condicionada a limitação do seu número às exigências do serviço.

§ 1 – Ficam estabelecidos os locais para exploração do serviço de aluguel de automóveis (táxi), no município de Carará, conforme tabela abaixo:

Ponto	Local do Ponto	Nº total de vagas
1 - Centro	Ginásio de Esportes Jorge v. Saltiél (01 vaga) Salão Paroquial da Igreja Católica (02 vagas)	03
2 - Rio dos Sinos	Salão Paroquial da Igreja Católica (01 vaga) Salão da Igreja Adventista (01 vaga) Em frente às fábricas de Calçados (1vaga) (NR)	03 (NR)
3 – Carará Central	Salão Paroquial da Igreja Católica	02
4 – Sertão do R. dos Sinos	Salão Paroquial da Igreja Católica	01
5 – Alto Rio dos Sinos	Salão Paroquial da Igreja Católica	01
6 – Alto Rio do Meio	Salão Paroquial da Igreja Católica	01
7 – Passo Osvaldo Cruz	Salão Paroquial da Igreja Católica	01



Prefeitura Municipal de Carará
Estado do Rio Grande do Sul



8 – Colônia Fraga	Salão Paroquial da Igreja Católica	01
9 – Rio do Meio	Salão Paroquial da Igreja Católica	01
10 – Canto Azul	Berçário Industrial	01
11 – Pedra Branca	Madeireira Madésinos	02
12 – Linha Padre Vieira	Salão Paroquial da Igreja Católica	01
13 – Vila Nova	Salão Paroquial da Igreja Católica	01
14 – Alto Carará	Salão Paroquial da Igreja Católica	02
15 – Arroio Guimarães	Salão Comunitário	01
16 – Morro Agudo	Salão Paroquial da Igreja Católica	01
17 – Alto Lageadinho	Salão Paroquial da Igreja Católica	01
18 – Alto Grotá	Salão Paroquial da Igreja Católica	01
19 – Quebrada R. dos Sinos	Salão Episcopal	01
20 – Chapada	Antigo Mercado do Sr. Acélio Ferreira	01
21- Passo do Marco	Prainha	01 (NR)

§ 2º - Os proprietário de táxi que já possuem a concessão, sejam eles da concessão oriunda de Santo Antônio da Patrulha, ou dos Editais 01/2007, 02/2007, 10/2008 e 01/2009, permanecerão com suas licenças, desde que observadas as exigências das leis que regem a matéria.

Art. 2º - Permanece inalterados os demais artigos constantes na Lei Municipal nº 125/98.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de novembro de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caraa
Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o referido Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade da demanda reprimida manifestada pela comunidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de novembro de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal